TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ESCOMBROS COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES E EQUIPE TÉCNICA NA RUA TEQUICI, Nº 06 – VILA GRANADA - PENHA - SÃO PAULO/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. O objeto desta **contratação** é caracterizado como serviços especializados de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O PRAZO PARA EXECUÇÃO das obras será contado a partir da data fixada na Ordem de Início a ser expedida pela Subprefeitura da Penha – SUB-PE, com previsão de **90 dias corridos**, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
• SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS • DEMOLIÇÕES E ESCAVAÇÕES • EQUIPAMENTOS • SERVIÇOS COMPLEMENTARES • ADMINISTRAÇÃO LOCAL	90 DIAS
TOTAL	90 DIAS

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fica ressalvada a possibilidade da alteração de condições previstas neste Termo de Referência, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis.

4.2. Os serviços contratados serão executados de acordo com este Termo de Referência, com documentos neles referidos, disponibilizado neste edital, bem como detalhes e as especificações complementares do projeto básico.

4.3. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para garantir o andamento conveniente aos trabalhos.

4.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de campo e demais levantamentos adicionais para atendimento à plena execução do objeto do contrato.

4.5. No desenvolvimento dos trabalhos e das soluções adotadas deverão sempre e, em todos os casos, serem considerados os aspectos ambientais conforme determina a legislação vigente, além das instruções específicas a serem fornecidas pela Administração Pública.

4.6. A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos nos locais previstos, objeto do contrato, com base nos estudos técnicos e plano geral de trabalho dos serviços.

4.7. A responsabilidade pela identificação, cadastro, documentação e apresentação de solução técnica para o equacionamento e remanejamento de toda e qualquer interferências é da CONTRATADA, que deverá detalhar a metodologia de execução destas atividades.

4.8. Todo e qualquer necessidade de retrabalho (demolir e refazer) oriundo do descumprimento, pela CONTRATADA, das exigências de Legislação, Normas, Diretrizes, Especificações Técnicas, será de inteira responsabilidade da mesma, a qualquer tempo, mesmo que, as instalações tenham sido recebidas, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.9. Pela complexidade dos serviços, a direção geral da obra, por parte da Contratada, ficará a cargo de um engenheiro ou arquiteto pleno, convenientemente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e auxiliado por um encarregado que prestarão todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

4.10. Para as obras e serviços contratados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário, empregar mão-de-obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e empregados, visando assegurar a conclusão das obras no prazo fixado.

4.11. Todos os materiais, salvo o disposto em contrário em contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, serão de primeira qualidade e todos os serviços executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda, satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

4.12. Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das cláusulas e condições deste Caderno, das Especificações Complementares, bem como das exigências expressas nos projetos e Normas da ABNT.

4.13. Toda a mão-de-obra, salvo o disposto em contrário no contrato, será fornecida pela CONTRATADA.

4.14. Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

4.15. Iniciadas as obras, a CONTRATADA deve conduzi-las contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido.

4.16. Ocorrido qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA os ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes.

4.17. A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela SUB-PE para a execução do objeto deste Termo de Referência, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

4.18. Para fins de medições dos serviços de transporte de resíduos, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação legal, conforme legislação, para a contratante, inclusive o Controle de Transporte de Resíduos – CTR.

4.19. A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões que se façam necessárias, sempre que for solicitada sua a participação pela CONTRATANTE, em São Paulo. Todas as reuniões deverão ser acompanhadas pelo Coordenador do Projeto e pelo especialista de cada área, sempre que necessário.

4.20. Todos os trabalhos a serem desenvolvidos deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT e normas dos demais órgãos reguladores competentes.

4.21. Também deverão ser seguidas as especificações técnicas particulares da PMSP, que serão entregues para a CONTRATADA quando da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços.

4.22. Além das Normas e Leis aplicáveis, atestamos que todos os documentos técnicos necessários para o entendimento para elaborar a devida proposta técnica e comercial estão contemplados nesse Termo de Referência.

4.23. A Contratada, **quando aplicável**, deverá elaborar, tramitar e obter todas as devidas autorizações junto aos órgãos competentes, incluindo o Termo de Permissão para Ocupação de Vias – TPOV, com:

4.23.1. Elaboração dos respectivos projetos de sinalização de execução dos serviços de canalização em questão (PDDT)

4.23.2. Disponibilização de todo o material necessário para implantação e apoio à operação de tráfego dos bloqueios.

4.23.3. Cumpre ressaltar que poderá haver a necessidade de execução dos serviços em questão no período noturno e/ou aos finais de semana, conforme diretrizes a serem obtidas em tratativas junto à CET por intermédio da Contratante.

4.23.4. Deverão ser previstas equipes e material de apoio para realização das interdições e respectivas sinalizações, visando adequada condição de segurança aos

funcionários, conforme diretrizes da CET.

4.24. **Eventuais serviços** que necessitem ser executados dentro da faixa de domínio de concessionárias, tais como CPTM, CONVIAS, Comgás, SABESP, Enel, Metrô, entre outras, deverão ser previamente programados e autorizados junto às respectivas empresas responsáveis.

4.25. Deverão ser realizadas ao longo do processo construtivo, atividades que garantam o bom funcionamento dos canteiros de execução dos serviços em questão e instalações provisórias, como por exemplo:

4.25.1. Constante observação da qualidade da água potável fornecida aos colaboradores, bem como a higienização periódica de bebedouros (evidenciada através de planilhas contendo a data da última higienização);

4.25.2. Promoção de coleta seletiva nos canteiros de execução dos serviços em questão, por meio de lixeiras devidamente identificadas e sinalizadas de acordo com a classificação do resíduo, destinar posteriormente os resíduos para cooperativas ou empresas que realizem a reciclagem;

4.25.3. Realizar a separação de resíduos perigosos, de acordo com as legislações vigentes e encaminhar para empresas especializadas em seu tratamento e disposição final;

4.25.4. Realizar o transporte e o armazenamento dos produtos perigosos de acordo com as normas de segurança vigentes;

4.26. Todos os trabalhos a serem desenvolvidos deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT e normas dos demais órgãos reguladores competentes.

4.27. Também deverão ser seguidas as especificações técnicas particulares da PMSP, que serão entregues para a CONTRATADA quando da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços.

4.28. Além das Normas e Leis aplicáveis, atestamos que todos os documentos técnicos necessários para o entendimento para elaborar a devida proposta técnica e comercial estão contemplados nesse Termo de Referência.

4.29. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.29.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, constituído ou a constituir, independentemente de sua composição, quantidade de integrantes, forma de organização ou responsabilidade assumida. A participação deverá ocorrer exclusivamente por pessoa jurídica individualmente habilitada, observadas todas as condições do edital e seus anexos.

4.29.2. A vedação abrange a apresentação de proposta, a habilitação e a contratação sob a forma consorciada, não se admitindo compromisso de constituição de consórcio, utilização da figura de empresa líder ou soma das

capacidades técnicas ou econômico-financeiras de integrantes para fins de atendimento aos requisitos do certame.

4.30. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA A VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.30.1. A restrição é estabelecida de maneira expressa e motivada, com fundamento no art. 15, caput, e no art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atenção às características específicas do objeto, às condições de execução e à necessidade de gestão unitária dos riscos técnicos, operacionais e de segurança.

4.30.2. O objeto compreende um conjunto funcionalmente integrado de serviços especializados de engenharia ou arquitetura, no mesmo local de intervenção: instalação do canteiro e das proteções, levantamentos e vistoria cautelar, demolição mecanizada, mobilização e operação de equipamentos, carregamento, transporte e destinação de resíduos, recomposição das áreas eventualmente afetadas e administração local. Essas etapas são interdependentes e exigem planejamento, comando técnico e coordenação operacional contínuos.

4.30.3. A atuação ocorre em ambiente de colapso estrutural, envolvendo preservação de vestígios e articulação com a perícia da Polícia Civil e, conforme necessário, com a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros. A execução segura e a liberação da remoção dos escombros dependem de decisões operacionais tempestivas, rastreabilidade das intervenções e rigoroso controle sobre sequência de serviços, acesso ao local, máquinas, pessoal, resíduos e medidas de proteção.

4.30.4. A contratação de uma única pessoa jurídica responsável permite centralizar a direção técnica, os registros de responsabilidade profissional, a mobilização de recursos, a observância do cronograma de 90 (noventa) dias corridos, o controle dos transportes e comprovantes de destinação de resíduos, as medidas corretivas e a interlocução com a fiscalização e com os órgãos intervenientes.

4.30.5. A multiplicidade de centros decisórios inerente à organização consorciada pode adicionar interfaces de coordenação entre integrantes, com possibilidade de divergências sobre atribuições, sequenciamento de frentes, disponibilidade de máquinas e equipes ou providências de segurança. No cenário específico descrito, a Administração privilegia uma cadeia de comando operacional única e imediatamente identificável, sem desconhecer que o art. 15, inciso V, prevê responsabilidade solidária dos consorciados.

4.30.6. A restrição não decorre exclusivamente da natureza especializada dos serviços nem constitui afirmação genérica de que consórcios seriam incapazes de executá-los. Decorre da ponderação, neste caso, entre a integração das atividades, o prazo, a

preservação de provas, a segurança operacional e a fiscalização contínua, de modo a reduzir interfaces gerenciais que não se mostram necessárias à solução pretendida.

4.30.7. A Administração considera a execução integrada passível de contratação por empresa individual que demonstre capacidade técnica e econômico-financeira compatível, sem necessidade intrínseca de associação de empresas para viabilizar a execução. A adequação concorrencial dessa premissa deverá ser corroborada pelos elementos de planejamento e pesquisa de mercado constantes dos autos, especialmente quanto à existência de potenciais fornecedores aptos a concorrer isoladamente.

4.30.8. A vedação preserva a exigência de qualificação proporcional ao objeto e não autoriza a inclusão de requisitos de habilitação excessivos. Sua finalidade é assegurar responsabilização e coordenação diretas, regularidade das intervenções e pronta atuação diante de intercorrências, observados os princípios da motivação, proporcionalidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.30.9. Esta justificativa deverá integrar o processo administrativo e ser reproduzida ou expressamente referenciada no edital, com avaliação e ratificação pela autoridade competente à luz do Estudo Técnico Preliminar e da pesquisa de mercado, para atendimento ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.31. A perícia da Polícia Civil é prioritária e obrigatória neste caso, devendo ser realizada de forma integrada e simultânea à remoção dos escombros para preservar as provas que determinarão as causas da tragédia.

4.32. A remoção dos escombros em um cenário de colapso estrutural segue protocolos rigorosos coordenados entre a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros e os Peritos Criminais da Polícia Civil. A remoção do entulho e dos escombros gerados da demolição deverá estar condicionada a avaliação e perícia da Polícia Civil para prosseguimento ao bota fora.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA optar por uma das modalidades legalmente admitidas.

6.1.2. Nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.1.3. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será assegurado à adjudicatária o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para apresentação da respectiva apólice, devendo a garantia ser constituída anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do artigo 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, a formalização do contrato observará o prazo mínimo estabelecido no item anterior, não podendo a Administração exigir a apresentação da apólice em prazo inferior ao legalmente assegurado.

6.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8. VISTORIA

8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, as custas do interessado.

8.2. As vistorias prévias não necessitam de anuência da Administração.

8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de

desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- O início da execução do objeto dar-se-á após a emissão da Ordem de Serviço.

9.1. SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS

- Mobilização e instalação de equipamentos;
- Instalação do canteiro de obras;
- Instalação de tela para proteção de obras;
- Instalação da placa da obra padrão PMSP;
- Preparação do terreno, remoção de entulho e nivelamento do terreno, afim de criar uma base para construção.

9.2. DEMOLIÇÕES E ESCAVAÇÕES

- Elaboração do relatório técnico de vistoria cautelar aos imóveis lindeiros;
- Demolição mecanizada e transporte de entulho mediante perícia da Policia Civil;

9.3. EQUIPAMENTOS

- Locação de Gerador rebocável Potência 66 KVA (diesel);
- Trator de esteira 16Ton e retro-escavadeira;

9.4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Transporte com caminhão basculante;
- Disposição final dos resíduos Classe II- B – Inertes em aterro sanitário licenciado;
- Recomposição do passeio existente, guias e sarjetas que por ventura venham à ser danificadas;
- Reposição dos tapumes;

9.5. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- Composição de equipe com encarregado, engenheiro de obra e vigia diurno com encargos complementares.

CONSIDERAÇÕES

- A execução das obras e serviços deverá observar integralmente e ser rigorosamente obedecida a correspondência entre os serviços descritos na Planilha de Orçamentária, Memória de Cálculo, Especificação Técnica, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos técnicos do processo com os respectivos insumos de composição dos preços unitários do caderno de critérios técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT correlatas aos serviços executados, bem como as determinações da fiscalização da PMSP.

9.5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Os serviços serão prestados no endereço a seguir:

LOCAL
RUA TEQUICI, Nº06 – VILA GRANADA – PENHA – SÃO PAULO - SP

9.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO:

- A contratada deverá, nos termos dos **arts. 119, 120 e 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurar a adequada execução do objeto, bem como responder por eventuais danos decorrentes da execução contratual e garantir a qualidade, solidez e segurança dos serviços executados.
- O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele **estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990** (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para

a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento e todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo

do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Caderno de Critérios de Medição da PMSP, anexo a este Termo de Referência e disponibilizado no **sítio** eletrônico Tabelas de Custos | Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras | Prefeitura da Cidade de São Paulo.

11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

11.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

12.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se

for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

12.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização.

12.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Para fins de liquidação e pagamento será considerado o disposto na Portaria SF Nº 275, de 05 de setembro de 2024 ou alterações posteriores.

13.2. Os pagamentos serão disciplinados pelo Art. 142 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27/12/2022, conforme segue:

13.2.1. A unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.